



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	A responsabilização civil pela quebra da confiança: o tema a partir do EREsp 1.309.972/SP
Autor	GIZELA RUI BUSATTO
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

***A responsabilização civil pela quebra da confiança:
o tema a partir do EREsp 1.309.972/SP***

Gizela Rui Busatto – pesquisadora
Prof.^a Dra. Ms. Lisiane Feiten Wingert Ody – orientadora
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito
Núcleo de Pesquisas de Direito Comparado e Internacional

A responsabilidade civil, tradicionalmente, pode ser classificada como contratual ou extracontratual: a contratual é consequência do inadimplemento de obrigação, enquanto a extracontratual deriva da violação de deveres gerais de cuidado, independentemente de relacionamento prévio entre as partes. Essa classificação, contudo, revela-se insuficiente diante da realidade fática, fazendo surgir novo fundamento para a responsabilidade civil: a violação da confiança. A responsabilidade pela violação da confiança não encontra previsão expressa no ordenamento jurídico brasileiro, o que torna imprescindível, portanto, o estudo do tema a partir da jurisprudência e de estudo bibliográfico. O objetivo da presente pesquisa é identificar os fundamentos da responsabilidade pela quebra da confiança e seus pressupostos, bem como avaliar o tratamento do tema pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir do EREsp 1.309.972/SP, julgado pelo STJ, que reconheceu a possibilidade de responsabilização civil com base na violação da confiança. Por meio da sistemática de estudo de caso, em que se identifica o órgão julgador do precedente e sua competência, os aspectos processuais relevantes, as questões jurídicas a serem respondidas e as razões de decidir da Corte, realizou-se análise crítica fundamentada em pesquisa bibliográfica. Restaram evidenciadas correspondências entre o acórdão e o material doutrinário, destacando-se que o julgado abordou o tema de forma aprofundada. Concluída a pesquisa, verificou-se que a responsabilidade pela confiança tem como fundamento a própria proteção da confiança, com base na boa-fé objetiva, bem como se pôde estipular alguns de seus pressupostos mínimos, quais sejam: expectativa legítima da vítima; comportamento do ofensor que gere expectativas; investimento de confiança e efetivo dano decorrente da frustração dessa confiança.